



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 066 – CONSUPER/2014

*Dispõe sobre o Regimento Interno da
Coordenação-geral de Procedimentos
Administrativos Disciplinares – COOPAD.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. A reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 30 de outubro de 2014;
- II. O processo nº 23348.000796/2014-89;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Coordenação-geral de Procedimentos Administrativos Disciplinares, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Reitoria do IFC, 30 de outubro de 2014.

Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

REGIMENTO INTERNO

Coordenação-geral de Procedimentos Administrativos Disciplinares (COOPAD)

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A Coordenação-geral de Procedimentos Administrativos Disciplinares (COOPAD) do Instituto Federal Catarinense (IFC), vinculada diretamente ao Gabinete do Reitor é um órgão suplementar, que assessora, monitora e acompanha os Procedimentos Administrativos Disciplinares do IFC.

§1º Os Processos Administrativos Disciplinares (PAD) serão levados a efeito pela COOPAD;

§2º As sindicâncias serão levadas a efeito nos câmpus e/ou unidades administrativas, observando:

- a) a autoridade instauradora competente;
- b) o critério discricionário dos gestores, quanto a realização pela COOPAD.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º. A COOPAD tem por finalidade planejar, gerir, executar e assessorar as atividades referente aos procedimentos administrativos disciplinares e Comissões de Inquérito, com o objetivo de:

- I – executar os Processos Administrativos Disciplinares no IFC;
- II – executar as sindicâncias instauradas pela Reitoria, como também as dos câmpus, desde que solicitadas a realização.
- III – orientar as sindicâncias instauradas pelos câmpus;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

IV – monitorar as autuações de PAD, como também sindicâncias, ainda que instauradas pelos câmpus;

V – capacitar os servidores do IFC para atuar em Comissões de Inquérito.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 3º. A COOPAD, terá sua sede na Reitoria do IFC sendo composta por:

I – Coordenadoria;

II – Assessoria de Apoio Administrativo.

§ 1º A Coordenação-geral será exercida por servidor com comprovada experiência e notório conhecimento em Procedimentos Administrativos Disciplinares, o qual ocupará cargo de direção nomeado pelo Reitor;

§ 2º A Assessoria de Apoio Administrativo da COOPAD, contará com 01 (um) servidor coordenador, devendo atender aos seguintes critérios:

a) ser servidor do quadro funcional do Instituto Federal Catarinense;

b) ter capacitação e habilitação necessárias ao cumprimento das rotinas administrativas e demais rotinas a serem definidas pela Coordenação.

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos e funções, previstos no artigo anterior, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos por servidores indicados pelo Coordenador da COOPAD, desde que previamente submetido a aprovação do Magnífico Reitor e ouvido o colegiado dos diretores.

Art. 5º. Como órgão suplementar a COOPAD será subordinada ao Gabinete do Reitor.

Art. 6º. A Assessoria de Apoio Administrativo será subordinada a Coordenação-geral de Procedimentos Administrativos Disciplinares (COOPAD).

Art. 7º. Os procedimentos administrativos disciplinares serão realizados por



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Comissões de Inquérito, sugeridas pelo coordenador submetidos à apreciação da autoridade instauradora competente, devendo obedecer ao Art. 149, da Lei 8.112/90.

Art. 8º. Os câmpus deverão comunicar, previamente, à COOPAD a instauração de Comissões de Sindicâncias, como também o objeto tratado.

Parágrafo único. Ao final dos trabalhos as Comissões de Inquérito deverão encaminhar cópia do relatório final e julgamento à COOPAD, para arquivo e providências que se fizerem necessárias, inclusive instauração de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 9º. À COOPAD do Instituto Federal Catarinense, compete:

- I – instruir e regular os procedimentos administrativos disciplinares;
- II – criar e estabelecer métodos de monitoramento dos procedimentos administrativos disciplinares;
- III – elaborar treinamentos de capacitação de servidores do quadro da instituição para atuarem em Comissões de Inquérito.

Art. 10. Ao Coordenador da COOPAD do Instituto Federal Catarinense compete:

- I – gerir, orientar, supervisionar e decidir sobre as atividades da COOPAD, no que compete à Coordenação;
- II – planejar e implantar ações de racionalização, eficiência e melhoria dos procedimentos internos da COOPAD;
- III – emitir documentos aos órgãos correccionais e autoridades competentes;
- IV – acatar e zelar pelo cumprimento das normas e regimentos estabelecidos;
- V – assessorar as autoridades instauradoras competentes dos procedimentos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

administrativos disciplinares quanto:

- a) ao juízo de admissibilidade;
- b) à composição de comissão de inquéritos e;
- c) ao julgamento final.

VI – emitir portarias de Comissões de Inquérito, conforme delegação da autoridade máxima, exceto nos casos em que o coordenador atue na Comissão de Inquérito.

Art. 11. À Assessoria de Apoio Administrativo da COOPAD do Instituto Federal Catarinense, compete:

- I – auxiliar nas atividades administrativas da COOPAD e às Comissões de Inquérito;
- II – garantir condições de acesso às informações da COOPAD, independente da forma de suporte;
- III – protocolar e encaminhar documentos da COOPAD e Comissões de Inquérito;
- IV – atualizar dados referentes:
 - a) à agenda da COOPAD;
 - b) aos registros patrimoniais;
 - c) sistemas correccionais.

Art. 12. Ao Assessor de Apoio Administrativo da COOPAD, compete:

- I – assessorar ao coordenador nas atividades decorrentes da COOPAD;
- II – gerir, orientar, supervisionar as atividades da COOPAD, no que compete à assessoria;
- III – elaborar, analisar, revisar e controlar os atos administrativos e as normas relacionadas aos interesses da COOPAD;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

IV – criar e estabelecer métodos de monitoramento dos procedimentos administrativos disciplinares;

V – zelar pela manutenção dos equipamentos/materiais permanentes e de consumo da COOPAD;

VI – auxiliar na elaboração e emissão de documentação da coordenação;

VII – substituir o Coordenador da COOPAD, quando de seu afastamento temporário.

CAPÍTULO V

Das Disposições finais

Art. 13. Dúvidas e casos omissos, surgidos durante a aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela autoridade máxima do Instituto Federal Catarinense.

Art. 14. O aporte material, financeiro, logístico e de espaço físico, necessários para o desenvolvimento dos procedimentos administrativos disciplinares deverá ser disponibilizado pelo IFC, através da Reitoria ou dos câmpus de interesse da matéria, de forma a atender as exigências, previamente solicitadas, da comissão de inquérito de forma que possibilite plenas condições dos feitos, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou penal, conforme o caso, nos termos da lei, do gestor público que obstar ou dificultar o trabalho da Comissão de Inquérito.

Parágrafo único. As atividades da COOPAD ocorrerão em caráter confidencial e sigiloso, seguindo rigorosamente a legislação vigente. A não observância destes princípios é de inteira responsabilização de seus executores sujeitando os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa nos termos da lei.

Art. 15. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, outubro de 2014.